



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANÁLISE JURÍDICA**

**Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 32/2019**, de autoria da Vereadora Christina Amaro Pereira, que altera a lei nº 2668, de 30 de março de 2015, que institui no Município de Palmital, o programa municipal de Proteção e Bem Estar aos Cães e Gatos – PROBEPAL, a fim de incluir aplicação de sanções pelo descumprimento da lei.

### **I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

Nos termos do § 2º, do art. 198, do Regimento Interno, o VETO TOTAL em epígrafe, deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento pela Câmara.

### **II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:**

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida tão somente a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

### **III- QUORUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:**

Nos termos do inciso VI, do § 3º, do art. 161, do Regimento Interno, para a rejeição de veto o quórum exigido é o da maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, mediante processo nominal, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do § 6º, do art. 163, em única discussão e votação, conforme previsto na parte final do §2º, do art. 198, do R. I.

Palmital, 08 de outubro de 2019.

  
**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico

  
**Ana Carolina Perin Bernardo**  
Estagiária de Direito